

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS E ESTÁGIOS DE
ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS E ESTÁGIOS DE
ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**

PORTEARIA DIRENS N° 402/DPL,11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece as “Normas Reguladoras para o Curso de Formação de Sargento e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Escola de Especialistas de Aeronáutica” - ICA 37-10.

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de Junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, e art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de Maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-10 “Normas Reguladoras para o Curso de Formação de Sargento e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Escola de Especialistas de Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS n° 449/DPL de 28 de Dezembro de 2017.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA
Diretor de Ensino da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 217, de 13 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1 FINALIDADE.....	7
1.2 CONCEITUAÇÕES.....	7
1.3 COMPETÊNCIAS.....	8
1.4 ÂMBITO.....	9
2 ENSINO.....	10
2.1 CURSOS.....	10
2.2 ESTÁGIOS.....	10
3 ADMISSÃO E SELEÇÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO DO CURSO E REMATRÍCULA.....	11
3.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO.....	11
3.2 MATRÍCULA.....	11
3.3 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO.....	11
3.4 REMATRÍCULA.....	13
4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO.....	15
4.1 ALUNO.....	15
4.2 ALUNA GESTANTE.....	16
5 APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO.....	18
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes à matrícula, ao ensino, à situação militar do aluno e aos demais aspectos relativos ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) e ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS), ministrados na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO: processo que visa selecionar os candidatos que estarão habilitados à matrícula nos cursos ministrados pela Organização de Ensino.

1.2.2 ALUNO: militar ou civil matriculado em uma Organização de Ensino com a finalidade de realizar um curso ou estágio. Também denominado discente, instruendo ou estagiário. Sua situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas estão regulados pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

1.2.3 CAPACIDADE REAL: número máximo de alunos que podem ser matriculados em uma Organização de Ensino, de forma que esta possa cumprir sua missão em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

1.2.4 CURRÍCULO MÍNIMO (CM): documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD).

1.2.5 DESEMPENHO ESCOLAR: desempenho global do aluno em sua vida escolar, abrangendo os aspectos intelectual, profissional, moral, militar e de aptidão física.

1.2.6 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO: ato administrativo pelo qual o aluno é desvinculado completamente do curso ou estágio no qual foi matriculado.

1.2.7 DOCENTE: militar ou civil qualificado, designado para ministrar aulas em cursos ou estágios no âmbito do Comando da Aeronáutica. Também denominado Instrutor ou Professor.

1.2.8 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA: processo de verificação do atendimento às condições para a matrícula dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA), aprovados nas etapas do Exame de Admissão ou de Seleção (processo seletivo) e classificados dentro do número de vagas fixadas por curso ou estágio.

1.2.9 MATRÍCULA: ato de admissão em um curso ou estágio expedido pelo Comandante da Organização de Ensino, por meio da publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) ou Boletim Interno e decorrente de ordem de matrícula emanada pelo Diretor de Ensino.

1.2.10 ORDEM DE MATRÍCULA: ato do Diretor de Ensino que determina à Organização de Ensino a matrícula dos candidatos selecionados e habilitados para realização de cursos ou estágios nas vagas existentes.

1.2.11 PLANO DE AVALIAÇÃO (PAVL): documento que contém o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino para os cursos ou estágios ministrados nas Organizações de Ensino, nos cinco campos da avaliação preconizados (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

1.2.12 PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS (PUD): documento que desdobra, detalhadamente, os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos ou estágios ministrados pelas Organizações de Ensino.

1.2.13 REMATRÍCULA: ato do Comandante da Organização de Ensino que readmite o aluno no curso ou estágio, depois de cessado o motivo do seu desligamento do curso ou estágio.

1.3 COMPETÊNCIAS

1.3.1 COMPETE À DIRETORIA DE ENSINO (DIRENS):

- a) cumprir e determinar o cumprimento da Política e das Diretrizes de Ensino da Aeronáutica;
- b) emitir as instruções e normas pertinentes ao ensino nas Organizações de Ensino subordinadas;
- c) expedir a ordem de matrícula dos cursos e estágios ministrados na EEAR; e
- d) analisar e aprovar as propostas de revisão e modificação das Normas Reguladoras (NOREG), do Currículo Mínimo (CM) e do Plano de Avaliação (PAVL) elaboradas pela Organização de Ensino, publicando-as em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 COMPETE À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (DIRAP):

- a) promover os formandos do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS) à graduação de Terceiro-Sargento, conforme proposta da SECPROM, observando a classificação geral dos alunos expedida pela EEAR, de acordo com o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica e o Estatuto dos Militares.

1.3.3 COMPETE À SECPROM

- a) elaborar a proposta das promoções conforme a classificação geral expedida pela EEAR; e
- b) encaminhar a proposta das promoções à DIRAP.

1.3.4 COMPETE À ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR):

- a) planejar, executar e avaliar os cursos e estágios que lhe forem atribuídos, de acordo com as normas, as instruções e os documentos de ensino aprovados;
- b) propor à DIRENS a revisão ou modificação das Normas Reguladoras, do Currículo Mínimo e do Plano de Avaliação relativos ao Curso de Formação de Sargentos e ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento;
- c) elaborar, aprovar e executar o Calendário Escolar;
- d) elaborar e atualizar o Plano de Unidades Didáticas (PUD), de acordo com os Currículos Mínimos aprovados pela DIRENS;
- e) efetivar a matrícula, a rematrícula, a aprovação, a reprovação, a conclusão, a certificação, a diplomação e o desligamento do curso ou estágio;
- f) expedir os diplomas, certificados, declarações de conclusão de cursos ou estágios, os históricos escolares e demais documentos comprobatórios referentes à vida escolar do aluno, com as especificações necessárias;
- g) registrar, em livro próprio, os certificados, diplomas e os históricos escolares;
- h) registrar os alunos no Ministério da Educação (MEC) e outros cadastros obrigatórios;
- i) confeccionar e enviar à SECPROM a relação nominal com as médias finais dos alunos em ordem decrescente de classificação final do curso;
- j) publicar em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) a relação dos matriculados nos cursos/estágios; e
- k) encaminhar à DIRENS o relatório final das avaliações/críticas dos cursos/estágios;

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) e ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS) ministrados na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) e, no que couber, à DIRENS, ao Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e à Secretaria de Promoções da Aeronáutica (SECPROM).

2 ENSINO

2.1 CURSOS

2.1.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)

O Curso de Formação de Sargentos (CFS) é um Curso Técnico de Nível Médio, que tem por objetivo formar técnicos militares para atender às necessidades da Força Aérea Brasileira, de tal forma que o aluno, ao término do curso, adquira conhecimentos técnicos e práticos e torne-se capaz de atingir um nível de proficiência eficaz e compatível com as Especialidades oferecidas na EEAR.

O CFS forma, nos termos do Art. 8 (inciso II) e do Art. 10 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Ensino da Aeronáutica), Terceiros Sargentos das diversas Especialidades dos grupamentos “Básico” e “de Serviço” do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (QSS), exigindo dos alunos dedicação em período integral. Cada período letivo do curso tem denominação de "Série", desenvolvendo-se dentro de um semestre. A duração do curso está estabelecida no Currículo Mínimo, aprovado pela DIRENS.

2.2 ESTÁGIOS

2.2.1 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO (EAGS)

O EAGS tem por objetivo adaptar, para o exercício de funções técnicas e militares, civis e militares que já possuem Curso Técnico de Nível Médio, a fim de atender às necessidades da Força Aérea Brasileira.

O EAGS objetiva, ainda, incorporar ao estagiário, além da higidez física necessária ao profissional militar, os princípios basilares da instituição: Hierarquia e Disciplina, bem como os fundamentos de ética e da estrutura organizacional militar.

O EAGS forma, nos termos do Art. 8 (inciso II) e do Art. 10 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Ensino da Aeronáutica), Terceiros Sargentos das diversas Especialidades dos grupamentos “Básico” e “de Serviço” do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (QSS), adaptando as competências previamente adquiridas pelos candidatos em cursos Técnicos de Nível Médio, às atividades específicas de interesse do Comando da Aeronáutica. O Estágio será dividido em dois períodos letivos, desenvolvendo-se cada período letivo em um semestre, exigindo dos alunos dedicação integral. Sua duração está estabelecida no Currículo Mínimo, aprovado pela DIRENS.

3 ADMISSÃO E SELEÇÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO DO CURSO E REMATRÍCULA

3.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO

3.1.1 A admissão e seleção para o CFS e EAGS far-se-á por intermédio de Exame de Admissão ou de Seleção (processo seletivo), de acordo com o estabelecido nas respectivas Instruções aprovadas pela DIRENS.

3.1.2 As vagas para ingresso nos cursos e estágios serão estabelecidas atendendo às necessidades de pessoal do Comando da Aeronáutica, observada a capacidade real da EEAR.

3.2 MATRÍCULA

3.2.1 A matrícula no CFS e EAGS deverá obedecer ao estabelecido nas instruções específicas para o respectivo Exame de Admissão ou de Seleção (processo seletivo).

3.2.2 As matrículas, decorrentes da ordem de matrícula da DIRENS, serão efetivadas por ato do Comandante da EEAR, a contar do primeiro dia do respectivo período letivo, mediante publicação em Boletim Interno. Para os candidatos na condição de excedentes do Exame de Admissão ou de Seleção, a matrícula será efetivada a contar da data de sua apresentação na Organização de Ensino.

3.2.3 Estarão impedidos, em caráter definitivo, de receber matrícula no CFS ou EAGS, os alunos que tenham sido desligados de qualquer Organização de Ensino do Comando da Aeronáutica pelos motivos constantes nas letras “c”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” “m” ou “o” do item 3.3.1 desta norma.

3.2.4 A constatação de omissão ou falta de veracidade de qualquer das informações ou documentos exigidos do candidato implicará, a qualquer momento, a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares.

3.3 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO

3.3.1 O desligamento do aluno do curso ou estágio será efetivado por ato do Comandante da EEAR nos seguintes casos:

- a) por insuficiente aproveitamento, conforme estabelecido no PAVL da EEAR;
- b) por falta de frequência às atividades escolares, conforme estabelecido no PAVL da EEAR;
- c) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Incapaz definitivamente para a atividade militar”;
- d) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Apto com restrição definitiva para o exercício da atividade aérea militar”;
- e) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Apto com restrição definitiva para a prática da atividade inerente à sua Especialidade”;

- f) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica “Incapaz temporariamente” ou “Apto com restrição” para as atividades de instrução que possam impedi-lo de prosseguir no curso, tendo o direito, por uma única vez, à rematrícula;
- g) a pedido do interessado, ao ser deferido o requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio;
- h) por condenação em virtude de crime militar ou comum, logo que a sentença transite em julgado;
- i) por licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER);
- j) por inclusão no insuficiente ou no mau comportamento, de acordo com o RDAER;
- k) por utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho avaliado, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- l) por apresentar inaptidão ou incompatibilidade à condição de aluno da EEAR ou de futuro graduado da Aeronáutica, por meio do cometimento de atos que comprometam os valores, os deveres e a ética militar, conforme definidos no Estatuto dos Militares, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- m) por deserção, nos termos do Código Penal Militar;
- n) por ser considerado extraviado, conforme o Estatuto dos Militares;
- o) por reforma, conforme o Estatuto dos Militares;
- p) por falecimento;
- q) por assumir função ou cargo decorrente de aprovação em concurso público, mesmo que para estágio probatório; ou
- r) por motivo extraordinário, quando não se enquadrar nas situações acima citadas.

3.3.2 O aluno da EEAR de qualquer curso ou estágio que for julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica “Incapaz temporariamente” ou “Apto com restrição”, que não puder prosseguir nas instruções, será desligado do curso ou estágio, permanecendo adido à EEAR, sendo submetido a nova inspeção de saúde ao término de cada incapacidade ou por restrição, cujo prazo será limitado a dois anos, conforme previsto nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde.

3.3.2.1 Cessada a incapacidade ou restrição, o Comandante da EEAR deliberará sobre a rematrícula do aluno no curso ou estágio, a qual, dependendo do período em que esteja afastado e do prejuízo aferido na instrução, poderá ocorrer no mesmo ano letivo em que se encontrava ou, permitida por uma única vez, no início do ano letivo subsequente ao parecer da Junta de Saúde que o tenha julgado “Apto”.

3.3.3 Após o desligamento do aluno do curso ou estágio, a EEAR tomará as decisões administrativas decorrentes, de acordo com o que dispuser a legislação aplicável a cada caso.

3.3.4 O aluno que for desligado durante a realização do curso ou estágio terá sua situação

militar regulada de acordo com a NSCA 33-2 “Situação Militar dos Desligados dos Cursos e Estágios de Formação de Oficiais e de Praças da Ativa e do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica”.

3.3.5 O desligamento do curso, bem como todos os procedimentos administrativos decorrentes, serão efetivados por ato do Comandante da EEAR e publicado em Boletim Interno.

3.4 REMATRÍCULA

3.4.1 A reinclusão do aluno será efetivada pela rematrícula.

3.4.2 Após cessado o motivo do desligamento do curso ou estágio, o aluno deverá solicitar a sua rematrícula por meio de requerimento ao Comandante da EEAR. O aluno que optar por não ser rematriculado deverá manifestar por escrito a sua desistência à vaga do curso ou estágio, solicitando seu licenciamento do serviço ativo.

3.4.2.1 Na hipótese de a especialidade do CFS da qual o aluno foi desligado deixe de ser ministrada no ano da rematrícula, o aluno poderá fazer opção por nova especialidade, respeitando as Instruções Específicas do Exame de Admissão e Seleção do certame ao qual foi submetido, sendo rematriculado em sua 1^a série.

3.4.2.2 Na hipótese de a especialidade do EAGS da qual o aluno foi desligado deixe de ser ministrada no ano da rematrícula, o aluno perderá o direito a esta e será excluído do número de adidos à EEAR.

3.4.3 Peculiaridade relativa ao aluno de origem militar da Aeronáutica

3.4.3.1 Nas hipóteses dos subitens 3.4.2.1 (caso o Aluno não seja voluntário) e 3.4.2.2, havendo tempo para permanecer no serviço ativo, será classificado na EEAR. Se desejar retornar à Organização Militar (OM) de origem, deverá solicitar à DIRAP o seu retorno por interesse particular. Não havendo tempo para permanecer no serviço ativo por exceder o tempo máximo de permanência que lhe é permitido por legislação (Inciso VI do Art. 25 do RCPGAER), será desligado da EEAR.

3.4.4 Peculiaridade relativa ao Aluno de origem civil

3.4.4.1 Nas hipóteses dos subitens 3.4.2.1 (caso o Aluno não seja voluntário) e 3.4.2.2, o aluno será desligado da EEAR.

3.4.5 Aos Alunos militares oriundos de outras Forças Armadas ou Auxiliares, será aplicado o disposto no subitem 3.4.4.1.

3.4.6 Os alunos do CFS e EAGS que, por motivo de saúde, forem rematriculados em nova turma, após cessada a incapacidade ou restrição declarada por Junta de Saúde, terão sua antiguidade definida conforme estabelecido a seguir:

- a) se aluno da 1^a série do CFS ou do EAGS, terá sua antiguidade definida conforme o grau final obtido no respectivo Exame de Admissão ou de Seleção; e
- b) se aluno da 2^a, 3^a e 4^a séries do CFS, terá sua antiguidade definida

conforme os itens 4.9, 4.10 e 4.11, desta instrução. Em caso de empate na média final, os alunos rematriculados terão precedência hierárquica.

3.4.7 Ao ser rematriculado na especialidade original, o aluno retorna para a mesma série (ou período) da qual inicialmente se afastou, devendo cursá-la novamente em sua integralidade, respeitando o previsto nos itens 3.4.2.2 e 3.4.3, desde que não tenham ocorrido mudanças significativas no Currículo Mínimo que impossibilitem o retorno à série em que se afastou. Ocorrendo tal fato, o aluno deverá retornar à 1^a série.

3.4.8 Ao ser rematriculado em outra especialidade, na hipótese do subitem 3.4.2.1, o aluno deverá retornar à 1^a série.

4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO

4.1 ALUNO

4.1.1 O aluno do CFS ou EAGS é militar da ativa da Aeronáutica, Praça Especial, conforme disposto no Estatuto dos Militares, com precedência hierárquica imediatamente inferior a Terceiro-Sargento do Comando da Aeronáutica, sendo classificado de acordo com a nota do respectivo Exame de Admissão ou de Seleção.

4.1.2 Ao serem matriculados no CFS ou EAGS os alunos passarão a pertencer ao efetivo da EEAR.

4.1.3 O militar da ativa do Comando da Aeronáutica matriculado no CFS ou no EAGS será transferido para a EEAR, continuando a receber os vencimentos referentes à graduação que possuía antes da matrícula, conforme artigo 33, inciso II, § 4º do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

4.1.4 A precedência hierárquica entre os alunos do CFS tem por base a ordenação decrescente das séries do curso e, dentro desta, pela classificação geral obtida nas séries anteriores, de acordo com o PAVL.

4.1.5 A ordem de precedência hierárquica entre os alunos do CFS e EAGS, durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo, é a seguinte:

4.1.6 Durante o Primeiro Semestre do ano letivo:

- 1º - Quarta Série do CFS;
- 2º - Terceira Série do CFS;
- 3º - EAGS (primeiro período);
- 4º - Segunda Série do CFS; e
- 5º - Primeira Série do CFS.

4.1.7 Durante o Segundo Semestre do ano letivo:

- 1º - Quarta Série do CFS;
- 2º - EAGS (segundo período);
- 3º - Terceira Série do CFS;
- 4º - Segunda Série do CFS; e
- 5º - Primeira Série do CFS.

4.1.8 Para fins administrativos, entre os alunos, da 1ª série do CFS e do 1º período EAGS (equivalente à 3ª Série do CFS para fins de antiguidade), a precedência hierárquica será baseada na classificação final obtida no respectivo Exame de Admissão ou de Seleção, conforme previsto nas Instruções Específicas do Exame.

4.1.8.1 Os alunos de Nações Amigas serão classificados obedecendo ao critério da maior idade, após o último colocado do CFS.

4.1.9 Para a 2ª série do CFS e 2º período EAGS (equivalente à 4ª Série do CFS para fins de antiguidade), a precedência hierárquica será baseada na média final obtida na 1ª série ou no 1º período, em ordem decrescente.

4.1.10 Para a 3^a série do CFS, a precedência será obtida de acordo com a média aritmética das médias finais da 1^a e da 2^a séries, em ordem decrescente.

4.1.11 Para a 4^a série do CFS, a precedência hierárquica será obtida de acordo com a média aritmética das médias finais da 1^a, 2^a e 3^a séries, em ordem decrescente.

4.2 ALUNA GESTANTE

4.2.1 A aluna não poderá cumprir as atividades do curso ou estágio em estado gravídico, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação.

4.2.2 A incompatibilidade do estado de gravidez com a vida acadêmica militar está relacionada às seguintes atividades rotineiras e compulsórias na EEAR:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

4.2.3 É obrigação da aluna comunicar imediatamente ao Corpo de Alunos da EEAR o conhecimento de sua gravidez, a fim de que seja submetida à inspeção de saúde, afastada das atividades elencadas no item anterior e receba o devido acompanhamento médico.

4.2.4 Em caso de constatação do estado de gravidez durante o curso ou estágio, a aluna será afastada das atividades por decisão do Comandante, sendo garantido o seu retorno, por uma única vez, no início da série/periodo subsequente ao término de sua licença maternidade.

4.2.4.1 Excepcionalmente, não havendo prejuízo à gestação nem incompatibilidade com as instruções, a aluna poderá permanecer cumprindo as atividades até a conclusão do curso, a critério do Comandante.

4.2.5 Comprovado o estado de gravidez, a aluna será desligada do curso ou estágio, permanecendo adida à EEAR, sendo-lhe assegurada o direito à rematrícula nos termos do

item 3.4 desta Instrução, e garantidos os direitos previstos na legislação relativa à licença maternidade.

4.2.6 No caso de interrupção da gestação, caberá à aluna comunicar tal fato ao Corpo de Alunos da EEAR, a fim de que sejam iniciados os procedimentos para a rematrícula no curso ou estágio, após a realização de inspeção de saúde.

5 APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO

5.1 A aprovação dos alunos nos cursos e estágios ministrados pela EEAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no PAVL.

5.2 Aos alunos aprovados serão conferidos, pelo Comandante da EEAR, os diplomas de conclusão de curso ou certificados correspondentes e históricos escolares.

5.3 No caso de reprovação, somente será conferido o certificado de frequência e histórico escolar do curso ou estágio mediante solicitação do interessado, via requerimento, ao Comandante da EEAR.

5.4 Aos militares das demais Forças Armadas brasileiras, das Forças Armadas de Nações Amigas e das Forças Auxiliares brasileiras que concluírem integralmente, com aproveitamento, o CFS da EEAR, será conferido diploma de conclusão de curso e histórico escolar.

5.5 O aproveitamento de estudos, a fim de viabilizar a confecção do diploma de conclusão de curso, a ser concedido aos militares das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares brasileiras, somente no que se refere ao Campo Militar (após comprovada sua equiparação com o conteúdo ministrado no CFS e a conclusão do Ensino Médio), será regulado por norma específica da Divisão de Ensino da EEAR.

5.6 Aos militares das demais Forças Armadas e das Forças Auxiliares brasileiras que concluírem, com aproveitamento, frações do CFS da EEAR, somente será conferido certificado de frequência e histórico escolar.

5.7 Aos militares das Forças Armadas de Nações Amigas, no caso de reprovação, será conferido certificado de frequência e histórico escolar do curso.

5.8 A conclusão com aproveitamento do CFS ou EAGS, cumpridos os requisitos previstos no PAVL, será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicada em Boletim Interno.

5.9 A situação do aluno que não concluir com aproveitamento o CFS ou EAGS será regida conforme item 2.3 da ICA 39-10.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O aluno deverá apresentar-se à EEAR para o início dos cursos ou estágios desimpedidos de quaisquer compromissos administrativos ou particulares que o impeça de cumprir as atividades escolares, durante o período total dos respectivos cursos ou estágios.

6.2 O aluno matriculado ficará vinculado administrativamente à EEAR para fins de instrução e disciplina.

6.3 As recompensas e os prêmios, a serem concedidos aos alunos do CFS e do EAGS que se destacarem nas atividades inerentes aos cursos e estágios da EEAR, serão regulados em normas específicas.

6.4 A reposição de aulas e de atividades de instrução será regulada por norma específica da Divisão de Ensino da EEAR.

6.5 Os cursos e estágios da EEAR não preveem a situação de dependência e nem de repetência de disciplina(s) em quaisquer de suas séries ou períodos.

6.6 Os licenciamentos coletivos são determinados por ato do Comandante da EEAR.

6.7 O CFS e o EAGS terão seus períodos letivos e férias escolares estabelecidos no Calendário Escolar da EEAR.

6.8 A EEAR funciona em regime de internato, obrigatório para todos os alunos do CFS e do EAGS. Nessa condição, de acordo com a legislação em vigor, o aluno não faz jus a Próprio Nacional Residencial (PNR) nem poderá vir a residir fora do alojamento do Corpo de Alunos.

6.9 Durante a realização do CFS e do EAGS, o aluno estará sujeito ao regime escolar da EEAR e fará jus à remuneração fixada em lei para Aluno de Escola de Formação de Sargentos, além de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária. Se militar da ativa da Aeronáutica, fará jus à mesma remuneração que percebia por ocasião da matrícula.

6.10 A matrícula de militares pertencentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro, Forças Auxiliares ou Forças Armadas de Nações Amigas será concedida em conformidade com as normas estabelecidas pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

6.11 Aos militares pertencentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro, Forças Auxiliares ou Forças Armadas de Nações Amigas, quando matriculados em Cursos ou Estágios da EEAR, aplicam-se as normas estabelecidas para os demais alunos.

6.12 Os alunos matriculados no curso ou estágio passarão por um Estágio de Adaptação Militar de aproximadamente 40 (quarenta) dias corridos, em regime de internato, contados a partir da data do início do curso ou estágio, sendo fundamental e indispensável à adaptação do aluno, não podendo deixar de ser cumprido, sob pena de reprovação e desligamento do curso ou estágio, ainda que seja o candidato convocado por força de decisão judicial.

6.13 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor de Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-521, de 30 AGO 2012. **Objetivos de Ensino e Níveis a Atingir na Aprendizagem.**

_____. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-520, de 20 JUN 2012. **Instrução Referente à Elaboração do Plano de Avaliação.**

_____. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 39-10, de 21 NOV 2016. **Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos.**

_____. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-11, de 30 AGO 2011. **Instrução Referente à Avaliação do Ensino.**

_____. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-4, de 18 MAR 2010. **Elaboração e Revisão de Currículos Mínimos.**

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 12-20, de 31 JUL 2015. **Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica.**

_____. Decreto nº 3.690, de 19 DEZ 2000. Aprova o **Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).**

_____. Comando da Aeronáutica. Decreto nº 881, de 23 JUL 1993. Aprova o **Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER).**

_____. Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.**

_____. Decreto nº 76.322, de 22 SET 1975. **Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).**

_____. Lei nº 12.464, de 04 AGO 2011. **Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica.**